



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Folha nº	630
Proc. nº	8314/2022
Servidor	AS

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

REQUERENTE: J. L. G. DE SOUSA E SERVIÇOS.

REPRESENTANTE: JORGE LUÍZ GUIMARÃES DE SOUSA.

PROCESSO LICITATÓRIO nº 8314/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO/EDITAL nº 004/2023.

I – DOS REQUERIMENTOS

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa J. L. G. DE SOUSA E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ nº 24.382.751/0001-88, nos autos do Pregão Eletrônico nº 004/2023, do tipo Menor Preço Por Lote, no modo disputa ABERTO-FECHADO, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Agente Portaria Diurno, Auxiliar Operacional de Serviços Gerais (AOSG) e Supervisão de Serviços Gerais, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES.

Frisa-se ainda que, a empresa recorrente manifestou irresignação por conta da inabilitação da requerente por inobservância aos itens 9.4, aliena b.5 e item 9.5.1 do edital.

II – DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

A empresa recorrente protocolou recurso via sistema no dia 06.03.2023, dentro do prazo legal e atendendo os requisitos do Edital, sendo assim TEMPESTIVO o presente recurso.

III – DAS RAZÕES RECURSAIS

Inicialmente cabe ressaltar que a empresa recorrente alega que a não apresentou vícios na documentação, mais precisamente na etapa de proposta.

Aduz ainda a empresa recorrente que não apresentou o recibo de entrega de demonstrações contábeis ao sistema público de escrituração digital da receita federal, sob



alegação de ausência de informação da pregoeira, que não deu prazo de 02 (duas) horas, por conta disso a empresa foi desclassificada.

Argumenta ainda que a decisão a respeito da apresentação de atestados de capacidade técnica incompatíveis, foi equivocada, alegando que conforme item 9.5.1 do Edital, foram apresentados os atestados de capacidade técnica e cópias dos contratos com a firma reconhecida em cartório, referente ao objeto do edital supracitado.

Após todo o exposto, a empresa recorrente requer o provimento do recurso e a sua habilitação no certame.

IV – DO MÉRITO

Passando ao mérito do recurso, cabe ressaltar que o Edital, no item 9.5, exige apresentação dos documentos contábeis pelo sistema de escrituração contábil digital, juntamente com o recibo de entrega de escrituração contábil digital, que item esta que não foi observado pela empresa recorrente.

Em virtude da ausência de tais documentos, a empresa recorrente foi desclassificada, por não cumprimento do item 9.5 do supracitado edital.

Em que pese ao atestado de capacidade, foi juntado com o timbre da empresa recorrente, sendo que o correto seria com o da empresa que está atestando a capacidade técnica, indo de encontro com o item 9.5.1 do edital.

Como também que a juntada da três contratos com firma reconhecida em cartório não supre a comprovação de execução dos referidos contratos apresentados. Frisando ainda que o balanço patrimonial da empresa também não indica a contratação de pelos 800 (oitocentos) funcionários.

Como também a decisão foi motivada com base na aplicação do princípio da legalidade, nos parâmetros da Lei nº 8.666/1993 e nas orientações jurisprudências do Tribunal de Contas da União – TCU.

V – DO DISPOSITIVO

Dessa forma, com base na análise dos argumentos da empresa recorrente e da empresa classificada, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, recebe o presente recurso e no mérito INDEFERE OS PEDIDOS, mantendo a decisão recorrida, reafirmando a classificação e habilitação dos licitantes vencedores do referido processo licitatório.

Paço do Lumiar – MA, 20 de março de 2023.

Elizabeth Diniz Lima
Secretária Municipal de
Desenvolvimento Social
Matrícula: 67010198

ELIZABETH DINIZ LIMA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social